COMISSÃO DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ Nº 368

CONTRATO Nº 2021.05.13.01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ** E A EMPRESA **E. V. DA FROTA JUNIOR**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº **23.718.323/0001-10**, com sede à **Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, nº 153 - Bairro - Bairro Caroba, na cidade de Croatá, Estado do Ceará**, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pela Sra. **Eunice Magalhães Felinto**, casada, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **504.722.247-00** e a empresa **E. V. DA FROTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.367.169/0001-80**, com endereço à **Av. Lucia Saboia, nº 641, Centro, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Edgar Vasconcelos da Frota Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **009.568.103-57**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 003/2021-CMC, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Croatá, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação serviços de assessoria e consultoria em marketing digital para gerenciamento e monitoramento das mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Croatá, atualização de banners e notícias do site institucional, serviços de captação, produção, armazenamento e publicação de material áudio visual, bem como a transmissão ao vivo das sessões através da fanpage oficial da Câmara Municipal de Croatá-Ce.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta do tipo menor preço, por item.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços com a melhor técnica, zelo, ética, assiduidade e pontualidade pelo preço proposto e estipulado no contrato e entregá-los devidamente nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.

b) Utilizar na execução dos serviços profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

c) Manter a contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

d) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

e) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ Nº 369

f) Obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas pertinentes aplicáveis.
g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
h) Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de suas culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela contratante.
i) Responsabilizar-se pelos pagamentos e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
a) Providenciar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e controle dos serviços executados.
b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
c) Atestar os serviços efetivamente executados para efeito de pagamento.
d) Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA
05.01. O valor global do presente termo é de **R$ 42.800,00 (Quarenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, sendo pago em 08 (oito) parcelas mensais de **R$ 5.350,00 (Cinco Mil Trezentos e Cinquenta Reais)**.
05.02. No valor acima estipulado já estão inclusas todas as taxas, encargos, impostos, tributos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.
05.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ATUALIZAÇÃO DE BANNERS E NOTÍCIAS DO SITE INSTITUCIONAL, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ÁUDIO VISUAL, BEM COMO A TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ATRAVÉS DA FANPAGE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE. ***Detalhamento dos serviços*** • A produção audiovisual tem por objetivo divulgar as ações realizadas e a serem realizadas pela CMC; ○ O vídeo produzido deverá contar com a criação, roteirização, edição e produção de vídeo publicitário de utilidade pública para veiculação televisiva e em redes sociais; ○ O roteiro deve ser aprovado previamente para veiculação. As imagens para a produção do vídeo deverão ser captadas e produzidas, assim como as cenas de computação gráfica, incluindo eventualmente imagens de arquivo; ○ A forma de entrega deve ser realizada em mídia física CD/DVD; ○ As etapas previstas no processo de produção são	Mês	08	5.350,00	42.800,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
	as seguintes: a) **Pré-produção:** iniciará com a realização de reuniões entre a equipe da CMC e a CONTRATADA, para apresentação e discussão sobre os detalhes do roteiro. Essa reunião será marcada em função da disponibilidade de agenda da CMC. Caso sejam necessários ajustes ao roteiro, estes serão executados pela contratada. A contratada deverá fazer quantos ajustes forem demandados pelo Contratante; b) **Produção:** nessa etapa serão realizadas as gravações para a produção do vídeo. As gravações só serão iniciadas após aprovação do roteiro final pela CMC. • O vídeo deverá vir acompanhado de um termo de cessão de uso dos direitos do produtor a CMC para a sua reprodução na mídia, multiplicação em cópias, utilização em campanhas, ou outra forma que se fizer necessária, verificando-se o prazo de um ano para uso de imagem dos atores para finalidade publicitária e prazo indeterminado para inclusão no acervo virtual da Câmara Municipal de Croatá, seja no próprio Portal da Câmara, redes sociais ou no canal de vídeos do Youtube; • Criação de arte e realização de no mínimo três postagens semanais nas plataformas de redes sociais Facebook e Instagram institucionais da Câmara Municipal de Croatá; • Desenvolvimento de layout e atualização mensal de no mínimo dois banners principais e banners de notícias no site institucional; • Filmagens, transmissão ao vivo das sessões através da fanpage oficial da Câmara Municipal de Croatá e fotografias, sendo: a) **Filmagens:** filmagens das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos inerentes ao calendário de comemorações, com entrega em mídia digital (DVD), bem como a transmissão dos referidos eventos via WEB, com link disponibilizado nas redes sociais e Site desta casa Legislativa. b) **Fotografias:** Captação e produção de imagens (fotografia) das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos inerentes ao calendário de comemorações, com entrega em mídia digital (DVD), bem como a publicação dos mesmos nas redes sociais e Site desta casa Legislativa. • Gravação e armazenamento das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos inerentes ao calendário de comemorações das sessões e audiências públicas na forma de áudio, com entrega em mídia digital (DVD), disponibilizando-o no Site desta casa Legislativa.				
	Valor total (R$)				**42.800,00**

05.04. Os recursos financeiros para liquidação das despesas correrão por conta de recursos oriundos do duodécimo repassado pelo município de Croatá, na seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2.001 – 33.90.39.00.

05.05. Os pagamentos serão efetuados conforme controle da execução dos serviços atestados, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

05.06. Os pagamentos serão providenciados pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Croatá, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – nota fiscal/fatura emitida com base no relatório dos serviços executados;

b – comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

d – comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irreajustáveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.
05.07. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO
06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
06.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
07.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
07.02. As penalidades são:
a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar as obras e serviços;
b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso na entrega dos serviços, conforme prazo estipulado ou exigido na entrega.
c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
07.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;
07.04. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
07.05. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
08.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
08.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
08.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
08.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:
a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ Nº 372

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos e serviços;
g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.
08.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
08.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL
09.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Croatá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Croatá - Ceará, 13 de maio de 2021.

Eunice Magalhães Felinto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ
CONTRATANTE

Edgar Vasconcelos da Frota Júnior
E. V. DA FROTA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Antonia Elenilda de Sousa
Nome:
CPF: 042 232 133 85

Nome:
CPF: 062 812 173-30